

RELATÓRIO DE AUDITORIA

**RAI 01/2022 – Pró-Reitoria de
Extensão (ProEx)**

Coordenadora da AudIn
Jaqueline Contarin

**Auditora Interna e Chefe da Seção de
Execução de Auditorias**
Leticia Bernardes de Mello Grego

Outubro/2022



AudIn · UFSCar
Auditoria Interna

Auditoria Interna - AudIn
Fundação Universidade Federal de São Carlos

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Unidades Examinadas:

Pró-Reitoria de Extensão (ProEx)

RAI 01/2022

Missão da AudIn

Aprimorar e avaliar a gestão por meio de atuação independente e objetiva prestando serviços de consultorias e agregando valores aos controles internos da Universidade sempre buscando a eficácia nos processos de gerenciamento de riscos, integridade e governança.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ABR	Auditoria Baseada em Riscos
ANAC	Agência Nacional de Aviação Civil
AudIn	Auditoria Interna
BNDES	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CaEx	Câmara de Extensão
CCI	Convênio de Cooperação Institucional
CGU	Controladoria Geral da União
CoEx	Conselho de Extensão
EMBRAPA	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
EMBRAPII	Empresa Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial
FONAI-MEC	Associação Nacional dos Servidores Integrantes das Auditorias Internas do Ministério da Educação
FAI - UFSCar	Fundação de Apoio Institucional da Fundação Universidade Federal de São Carlos
FUFSCar	Fundação Universidade Federal de São Carlos
GR	Gabinete da Reitoria
GT	Grupo de Trabalho
IES	Instituições de Ensino Superior
IFES	Instituições Federais de Ensino Superior
MPOG	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
PAINT	Plano de Auditoria Interna
ProAd	Pró- Reitoria de Administração
ProEx	Pró-Reitoria de Extensão
ProGP	Pró- Reitoria de Gestão de Pessoas
RAI	Relatório de Auditoria Interna
SA	Solicitação de Auditoria
SerC	Serviço de Convênios, Cooperações e Contratos
SerAPC	Serviço de Acompanhamento de Processos e Certificações
TCU	Tribunal de Contas da União
UFSCar	Universidade Federal de São Carlos

SUMÁRIO

I. INTRODUÇÃO	7
2. RESULTADOS DOS EXAMES E RECOMENDAÇÕES	13
3. CONCLUSÃO	14
ANEXOS	25

I. INTRODUÇÃO

1.1. PLANEJAMENTO DA AUDITORIA

A ação de auditoria da Pró-Reitoria de Extensão (ProEx) teve como objetivo avaliar os controles internos referentes ao processo de aprovação de propostas de atividades de extensão, assim como os seus respectivos controles internos. A auditoria da ProEx está prevista no Plano de Auditoria Interna (PAINT) de 2022, aprovado pelo Conselho Universitário (ConsUni) na sua 256ª reunião ordinária de 07/12/2021 e foi selecionada por meio da metodologia de Auditoria Baseada em Riscos (ABR). Não houve impedimentos ao trabalho de auditoria.

O tema de concessão e pagamento de bolsas não foi incluído no escopo desta auditoria, por já ter sido objeto auditado na ação Bolsas de Estudo, que resultou no Relatório de Auditoria Interna RAI 02/2019, assim como os processos relacionados ao ressarcimento e retribuição de projetos de extensão à instituição UFSCar, os quais foram abordados na auditoria sobre arrecadação de receitas, que resultou no relatório RAI 03/2019. O tema de avaliação e aprovação do Relatório de Execução da atividade de extensão restou igualmente fora do escopo desta ação em face da ação de auditoria 1208143, “Controles internos relativos ao recebimento e análise de prestações de contas” pela Controladoria Geral da União (CGU), iniciada em setembro de 2022.

A metodologia utilizada nesta auditoria consistiu na aplicação da ferramenta “Matriz de Riscos”, na qual são identificados os riscos e pontuados os aspectos de probabilidade e impacto de cada um, para sua posterior classificação em níveis de riscos. A pontuação foi feita com base na experiência da Auditoria, prezando pela coerência e relatividade entre os riscos. A matriz utilizada é uma adaptação dos modelos FONAI-MEC¹ e da “Planilha Documentadora”² do Ministério da Economia (Planejamento, Desenvolvimento e Gestão), os quais figuram como parte de uma metodologia amplamente difundida no âmbito das auditorias internas das IFES (Instituições Federais de Ensino Superior). A auditoria buscou realizar testes substantivos e de controle relativos a todos os riscos, exceto aqueles considerados baixos, desde que viáveis.

1.2. A PROEX E O PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS DE PROJETO DE EXTENSÃO

A principal norma interna tocante a atividades de extensão na UFSCar consiste no Regimento Geral da Extensão da Universidade Federal de São Carlos, aprovado pela

¹ Versão foi disponibilizada durante o curso de capacitação “A Atuação da Unidade de Auditoria Interna” da associação FONAI-MEC, entre os dias 10/10/2018 e 14/10/2018 em São Paulo.

² A “Planilha Documentadora” do MPOG foi acessada no link <http://www.planejamento.gov.br/assuntos/gestao/controle-interno/planilha-documentadora-20-02-2017-2.xlsx/view>, último acesso na data de 14/03/2019.

Resolução CoEx nº 03 de 17/03/2016. O Regimento traz a definição de atividades de extensão no âmbito da Universidade:

“Art. 2º. São consideradas ações de extensão universitária aquelas voltadas para o objetivo de tornar acessível à sociedade o conhecimento de domínio da UFSCar, seja de sua própria produção, seja pela sistematização do conhecimento universal disponível em um processo acadêmico, interdisciplinar, educativo, cultural, científico-político, que promove a interação transformadora da Universidade e da sociedade.”

O art. 22º do Regimento define as competências da ProEx. No âmbito estratégico e mais abrangente, a ProEx é responsável pela elaboração da política de extensão da Universidade e integrá-la às demais propostas de pró-reitorias, elaborar o plano anual de atividades de extensão e assessorar os órgãos colegiados na deliberação sobre políticas de extensão. Nos âmbitos tático e operacional, a ProEx tem diversas responsabilidades relacionadas à operacionalização do fluxo de aprovação de propostas de atividades e na aprovação de seus relatórios finais, além da governança da extensão (sistematização de dados, produção de relatórios, entre outros).

“Art. 22. Compete à Pró-Reitoria de Extensão:

I. propor a política de extensão da Universidade, de forma integrada às atividades de ensino e pesquisa, a partir de discussões com a comunidade acadêmica e do diagnóstico das necessidades da população;

II. propor normas e critérios para regulamentar as atividades de extensão para deliberação do CoEx;

III. articular e integrar a proposta de política de extensão com as propostas das demais pró-reitorias da UFSCar;

IV. sistematizar dados, experiências e informações relativos às atividades de extensão da Universidade;

V. subsidiar unidades e setores com informações, análises críticas e experiências sistematizadas sobre as atividades típicas da área;

VI. orientar os proponentes na elaboração e execução de propostas de programas, projetos ou atividades de extensão, auxiliando, inclusive, na busca de recursos necessários à sua implementação;

VII. auxiliar a Reitoria na elaboração da proposta do plano de atuação da Universidade, contribuindo com análises e dados relativos à área de extensão;

VIII. formular diagnósticos dos problemas da Instituição relativos à área de extensão;

IX. auxiliar a Reitoria na implementação das reestruturações necessárias à Instituição, no que concerne às atividades de extensão;

X. assessorar os órgãos colegiados nos processos de deliberação sobre as propostas de política de atuação na área;

XI. elaborar e divulgar o relatório anual das atividades de extensão da Universidade;

XII. constituir e manter constituído o CoEx, a ser presidido pelo Pró-Reitor de Extensão e implementar suas decisões;

XIII. elaborar anualmente o plano de atividades de extensão da Universidade;

XIV. supervisionar a expedição de documentos legais referentes às atividades de extensão, mantendo o registro dos certificados expedidos;

XV. propor ao CoEx os procedimentos para apresentação de propostas de programas, projetos e atividades de extensão;

XVI. supervisionar a tramitação da documentação relativa às atividades de extensão para que seja rápida, objetiva e coerente com as definições institucionais;

XVII. realizar o controle finalístico do projeto de modo a subsidiar a regular prestação de contas no âmbito do instrumento jurídico atrelado ao projeto

O último organograma institucionalizado da ProEx foi elaborado em 2014 e aprovado pela Portaria GR nº 814 de 04 de julho de 2014 (Figura 1). Esta estrutura foi impactada pela extinção de funções gratificadas do Decreto nº 9.739/2019, assim como aposentadorias e movimentações de pessoal, levando a mudanças na estrutura da ProEx, ainda não organizadas em um organograma institucionalizado, em face da posse de nova equipe de gestão em 2021 (resposta SA01-P01-2022). As principais alterações consistiram na redução dos Núcleos de Extensão e na extinção do Serviço de Convênios, Cooperações e Contratos (SerC) e do Serviço de Acompanhamento de Processos e Certificações (SerAPC), como pode ser constatado na Figura 2. Os mapas de processo e fluxogramas, assim como as competências de cada departamento, secretaria e coordenadoria, também tiveram sua última atualização em 2014.

Figura 1: Organograma ProEx de acordo aprovado pela Portaria GR nº 814 de 04 de julho de 2014

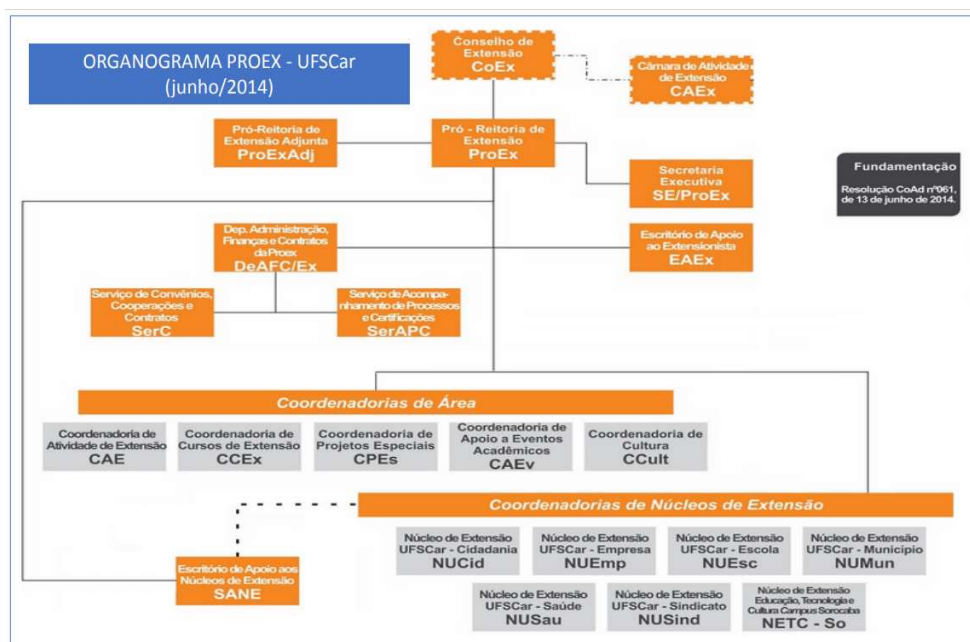
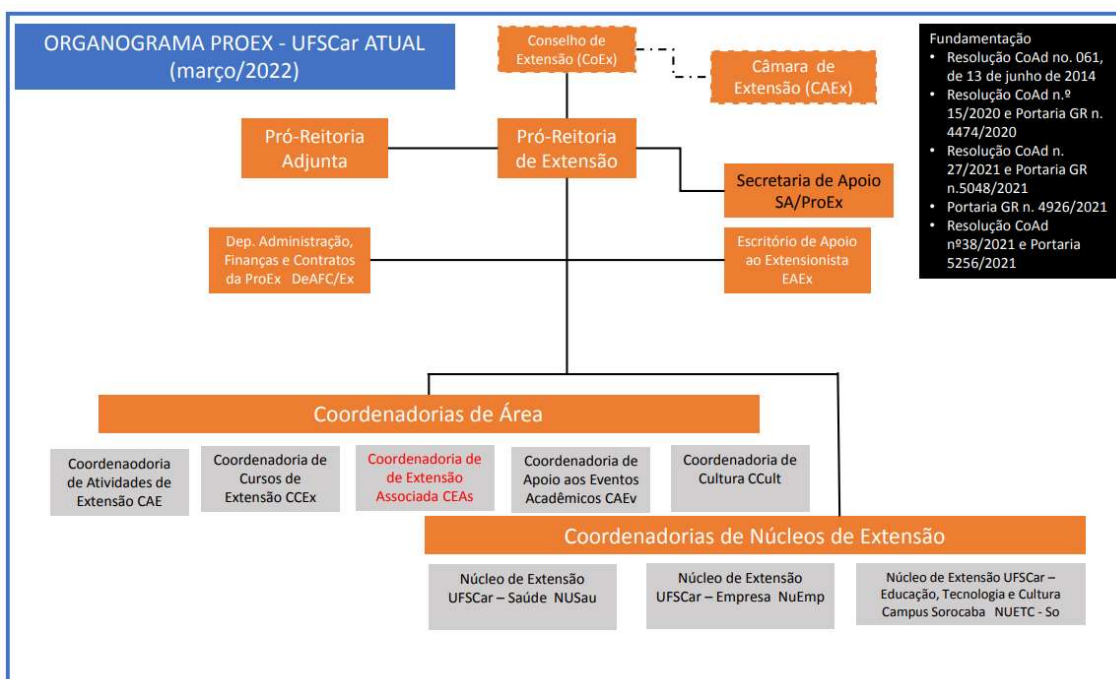


Figura 2: Estrutura da ProEx (março de 2022)



O principal objeto da ProEx são os programas e atividades de extensão, muitos dos quais requerem a participação da fundação de apoio credenciada, a Fundação de Apoio Institucional (FAI-UFSCar), na gestão dos recursos. As principais normas federais que regulamentam a relação entre IFES e fundação de apoio são a Lei nº 8.958/1994 e o Decreto nº 7.423/2010, que a regulamenta. A ProEx conta também com normas internas, dentre as quais estão a Resolução CoEx nº 03/2016 (Regimento Geral da Extensão), a Res. CoEx nº 05/2016 (regras sobre a Planilha Orçamentária de projetos). Essas normas pautam os controles internos dos processos de i) aprovação de propostas de programas e projetos, o qual constitui o núcleo-duro de processos da ProEx. O Quadro 2 organiza a tramitação das propostas de atividade de extensão.

Quadro 2: Tramitação de propostas de atividade de extensão

		UFSCar							
		UNIDADES ACADÊMICAS / SETOR ADMINISTRATIVO				PROEX			
		PROPONENTE / COORDENADOR	DEPTO	CONSELHO DEPTO.	CENTRO	CONSELHO DE CENTRO	FISCAL DE CONTRATO	PROEX	COEX
ATIVIDADES DE EXTENSÃO	APROVAÇÃO	Cria proposta de projeto de extensão	X						
		Res. CoEx - 03/2016 - Art. 18, II - Designar a análise e emissão de parecer acerca das propostas de atividades de extensão e suas subseqüentes alterações, submetendo-as à aprovação do respectivo conselho e encaminhando-as às instâncias competentes da UFSCar		X					
		Res. CoEx - 03/2016 - Art. 19 III - analisar, aprovando ou não, as propostas de atividades de extensão e suas eventuais alterações, apresentadas pelos servidores e encaminhadas pela chefia do departamento ou unidade multidisciplinar de ensino, pesquisa e extensão, em consonância com os incisos anteriores			X				
		Res. CoEx - 03/2016 - Art. 21V - deliberar sobre as propostas de implantação, reformulação, extinção, continuidade, e encerramento de programas, projetos e atividades de extensão, e aprovação dos relatórios de atividades e prestações de contas							X

A ProEx-UFSCar tem um volume expressivo de atividades de extensão: de acordo com uma estimativa emitida em maio de 2022, havia mais de 800 atividades em andamento na Universidade, dos quais aproximadamente a metade era gerenciada pela FAI-UFSCar (Figura 3). A maioria das atividades são conduzidas por docentes alocados em centros acadêmicos (Figura 4).

Figura 3: Participação da FAI-UFSCar em projetos de extensão (mai/2022)

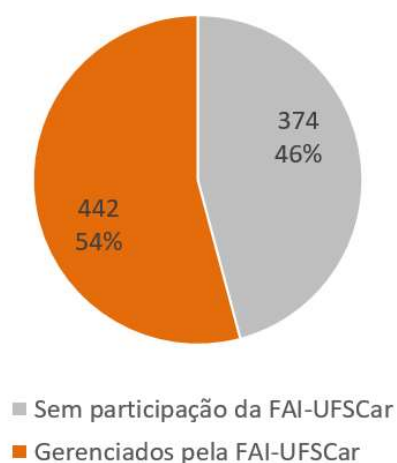
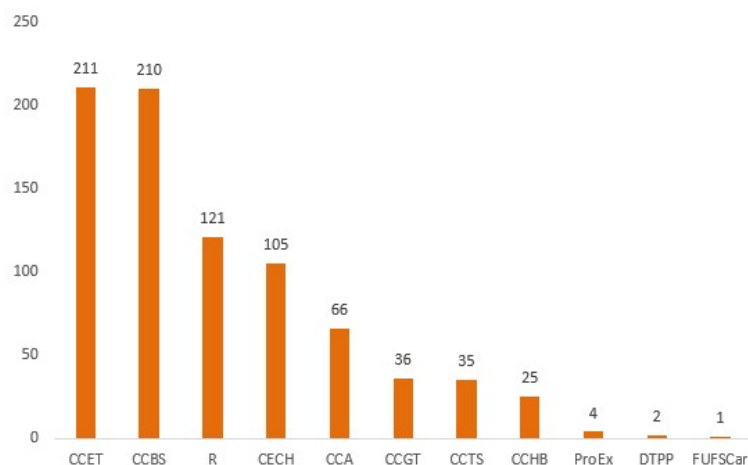


Figura 4: Projetos de extensão por centro acadêmico ou unidade administrativa (mai/2022)



1.3. QUESTÕES DE AUDITORIA

As questões de auditoria foram formuladas dentro de duas divisões principais do escopo de auditoria: i) Aprovação de Propostas de Projetos de Extensão e ii) Outros processos, os quais compreendem controles internos de conformidade (Quadro 1).

Quadro 1: Questões e subquestões de auditoria

ID da questão	Processo	Questão	Subquestão
1	Outros processos	Há norma própria que discipline o relacionamento entre a IFES e a fundação de apoio (Decreto 7.423/2010)?	N/A
2	Aprovação de Propostas de Projetos de Extensão	As propostas de atividades de extensão passam pelas instâncias de aprovação previstas em normas internas?	Res. CoEx - 03/2016 - Art. 19 III: O Conselho de Departamento delibera sobre a implantação de propostas de atividade de extensão?
3			Res. CoEx - 03/2016 - Art. 21 V: O CoEx delibera sobre a implantação de propostas de projetos de extensão?
4	Aprovação de Propostas de Projetos de Extensão	São aplicados critérios objetivos para a verificação dos requisitos para que a atividade de extensão seja aprovada quanto ao seu mérito?	N/A
5	Aprovação de Propostas de Projetos de Extensão	Projetos com recursos externos, a serem administrados pela FAI-UFSCar, contam com Planilha Orçamentária em suas propostas (Res.CoEx 03/2016, art. 27 e Res. CoEx 05)?	N/A
6	Aprovação de Propostas de Projetos de Extensão	Projetos com recursos externos, a serem administrados pela FAI-UFSCar, contam com assinatura de Termo de Compromisso do coordenador (Res.CoEx 03/2016, art. 27)?	N/A
7	Outros processos	Em projetos com recursos externos, a serem administrados pela FAI-UFSCar, contam com contrato ou convênio (inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93)?	N/A
8	Outros processos	Em projetos com recursos externos, a serem administrados pela FAI-UFSCar, contam com fiscal de contrato que não faça parte da própria equipe, de forma a assegurar a segregação de funções (Res. CoEx nº 07/2018, art. 6)?	N/A
9	Outros processos	A duração dos projetos atende aos limites estabelecidos nas normas internas?	Os projetos tem extensão de no máximo 2 anos, ou de 4 anos, com prorrogação aprovada pelo CoEx (Res. CoEx 03/2016, art. 12; já revogada, aplicável principalmente a projetos encerrados)?

Fonte: elaborado pela AudIn.

Para respondê-las, foram formulados testes substantivos e de controle, sobre uma amostragem de 18 projetos (2,2%) dentre o universo de 816 projetos em andamento em maio de 2022 para as questões e subquestões nº 2 – 8, onde aplicáveis e viáveis. Para responder à questão de auditoria nº 9 foram selecionadas 25 amostras (0,9%) dentre um universo de 2836 projetos encerrados no período de 2019-2021.

A questão nº1 visa verificar o atendimento ao Art. 6º do Decreto nº 7.423/2010: “o relacionamento entre a instituição apoiada e a fundação de apoio, especialmente no que diz respeito aos projetos específicos deve estar disciplinado em norma própria, aprovada pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada, observado o disposto na Lei nº 8.958, de 1994, e neste Decreto”.

A UFSCar disciplinou o seu relacionamento com a fundação de apoio FAI-UFSCar através da Resolução ConsUni nº 816 de 26 de junho de 2015, que dispõe sobre “as normas para regulamentar o relacionamento entre a UFSCar e a Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico Institucional – FAI-UFSCar”. A Resolução, portanto, evidencia o atendimento ao art. 6º do Decreto.

A questão nº 3 (subquestão), “O CoEx delibera sobre a aprovação de propostas de projetos de extensão” visa verificar o cumprimento do item V, art. 21 da Res. CoEx nº 03/2016. Para respondê-la, foi conduzido um teste de verificação das respectivas aprovações sobre uma amostra de 17 projetos. Todos contavam com a efetiva aprovação do CoEx ou da Câmara de Extensão (CaEx), de acordo com as suas competências, o qual indica a adequabilidade dos controles internos desta etapa da tramitação.

Os resultados dos demais testes de auditoria são discutidos no Capítulo 2 deste relatório.

2. RESULTADOS DOS EXAMES E RECOMENDAÇÕES

1.1. **CONSTATAÇÃO:** Organograma e mapas de processo desatualizados

Causa: Alterações na estrutura da ProEx causada pela extinção de funções gratificadas do Decreto nº 9.739/2019, junto a outras mudanças na estrutura de pessoal, assim como troca da equipe de gestão em 2021.

Análise de auditoria interna: Conforme descrito no capítulo anterior, a ProEx sofreu impactos estruturais por motivos de mudanças no quadro funcional a nível federal e movimentações internas. Em períodos de mudanças, organizações tendem a priorizar que seus processos continuem a funcionar de forma estável, para posteriormente consolidar as mudanças em organogramas e mapas de processo. Apesar disso, a AudIn enfatiza a importância da institucionalização e do uso perene desses documentos, inclusive para servirem de ferramentas de base em períodos de mudanças.

Desta forma, recomenda-se que a estrutura e mapas de processo de cada subórgão sejam atualizados e institucionalizados perante a Universidade.

1.1.1. RECOMENDAÇÃO: Atualizar e institucionalizar organograma e mapas de processo da ProEx.

1.2. CONSTATAÇÃO: Propostas de projetos de extensão com aprovação do nível setorial incondizente com a tramitação regulamentada na Res. CoEx nº 03/2016.

Causa: Ausência de previsão sobre como tratar propostas de projetos com envolvimento de unidades administrativas e que abranjam altos níveis da administração.

Análise de auditoria interna: Para responder à questão de auditoria nº2 (subquestão), foi conduzido um teste sobre uma amostra de 18 projetos de extensão, buscando avaliar se suas propostas foram aprovadas pelo conselho departamental do departamento ao qual pertence o coordenador do projeto.

Foi verificado que catorze (14, ou 78%) projetos tiveram a aprovação do conselho, inclusive através dos respectivos presidentes de conselho ad referendum. Quatro (4, ou 22%) dos projetos contam com a aprovação ad referendum da Reitoria da Universidade. Dentre os quatro projetos, o coordenador de somente um deles está atrelado à Reitoria; para os demais três projetos, o coordenador da unidade está atrelado a departamento acadêmico ou a outra unidade.

À vista do item III, art. 19 da Res. CoEx nº 03/2016, os dois projetos de coordenadores pertencentes a departamento acadêmico deveriam ter contado com a aprovação do seu respectivo conselho. Porém, o escopo dos projetos, ligados ao campus de Araras, pode ter influenciado a decisão de se obter a aprovação da Reitoria, a qual não foi elucidada, haja vista que ocorreu durante o mandato da gestão de 2017-2020 (resposta à SA06-P01-2022). O fator em comum entre os quatro projetos é que fogem à adequabilidade da aprovação por um conselho departamental, no entanto, não há para eles uma tramitação regulamentada de aprovação por colegiado adequado.

Desta forma, recomenda-se que sejam estabelecidas regras sobre tramitação alternativa a projetos de extensão cujo coordenador não pertença a conselho departamental ou cujo escopo do projeto requeira aprovação de colegiado de mais alto nível.

1.2.1. RECOMENDAÇÃO: Estabelecer e institucionalizar regras sobre tramitação alternativa a projetos de extensão cujo coordenador não pertença a conselho departamental acadêmico ou cujo escopo do projeto requeira aprovação de colegiado de nível mais alto.

1.3. CONSTATAÇÃO: Dificuldade na identificação dos critérios de mérito nos pareceres das propostas de atividade de extensão.

Causa: Ausência de campos específicos para analisar cada requisito de mérito individualmente.

Análise de auditoria interna: A questão de auditoria nº 4, “São aplicados critérios objetivos para a verificação dos requisitos para que a atividade de extensão seja aprovada quanto ao seu mérito?” pretendeu verificar se o conteúdo e mérito das

propostas de atividades de extensão são avaliadas de forma efetiva pelo CoEx e CaEx, contra critérios previamente estabelecidos, visando garantir que a política de extensão cumpra com os seus objetivos gerais.

A ProEx informou que os critérios de avaliação de suas atividades de extensão no âmbito de Programas de Extensão estão listados no art. 25º da Res. CoEx nº 03/2016, o qual traz requisitos das atividades de extensão, sendo que o item III do § 1º trata especificamente do mérito da atividade:

Art. 25. A proposta de realização de projetos e atividades de extensão no âmbito de Programa de Extensão regularmente aprovado será apreciada, inicialmente, pelo Conselho Departamental ou de Unidade multidisciplinar de ensino, pesquisa e extensão e enviada à ProEx, para análise e posterior submissão ao CoEx.

§ 1º. As propostas devem conter expressamente:

I. a denominação do projeto ou atividade de extensão;

II. a indicação do programa em que se insere;

III. a relevância acadêmica e social do projeto ou atividade de extensão;

IV. a planilha orçamentária detalhada, a forma de plano de aplicação, com a previsão das receitas e estimativa das despesas;

V. a proposta de concessão de bolsas de extensão, com a identificação de valores, duração, parte beneficiária – identificada ainda que posteriormente por seu registro funcional ou estudantil – e periodicidade;

VI. a indicação do parceiro externo e de sua contribuição para o financiamento do projeto ou atividade de extensão;

VII. a indicação do docente coordenador e dos demais integrantes da equipe – com identificação do respectivo registro funcional ou estudantil – bem como do servidor incumbido da fiscalização do contrato quando pertinente, observado o disposto no artigo 24, inciso IV desta Resolução;

VIII. o prazo de execução do projeto ou atividade de extensão.

§ 2º. Cada projeto e/ou atividade devem ser realizados por, no mínimo, dois terços de pessoas vinculadas à UFSCar, incluindo docentes, servidores técnico-administrativos, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa da UFSCar. Casos excepcionais serão tratados no Conselho de Extensão.

§ 3º. Em casos devidamente justificados e aprovados pelo Conselho Universitário, poderão ser realizados projetos e atividades com a colaboração da fundação de apoio, com participação de pessoas vinculadas à UFSCar, em proporção inferior à prevista no parágrafo anterior, observado o mínimo de um terço.

§ 4º. Em casos devidamente justificados e aprovados pelo Conselho Universitário, poderão ser admitidos, nos projetos com a colaboração da fundação de apoio, a participação de pessoas vinculadas à UFSCar em proporção inferior a um terço, desde que não ultrapassem o limite de dez por cento do número total de projetos realizados em colaboração com a fundação de apoio.

Tais requisitos são verificados pelos pareceristas alocados nas coordenadorias da ProEx, cuja recomendação de aprovação (após julgarem que todos os requisitos foram atendidos) é encaminhada ao CoEx ou CaEx para deliberação. O parecer está disponível no sistema ProExWeb, no entanto, é apresentado na forma de texto corrido, o qual dificulta a localização da análise específica quanto à “a relevância acadêmica e social do projeto ou atividade de extensão” e prejudica a capacidade de verificação clara e objetiva desta análise. Pela mesma razão, não foi possível realizar um teste de auditoria objetivo se esta análise é efetiva ou não.

A transparência e fácil identificação pelos conselheiros da análise do item III, § 1º, do art. 25º é especialmente importante porque é a única forma prática dos mesmos avaliarem o mérito das atividades, haja vista o volume de atividades avaliadas em cada reunião (mediante análise da AudIn foi verificado que os colegiados podem chegar a aprovar blocos com mais de 100 propostas de projetos, a exemplo das deliberações contidas nos documentos SEI 0093370, 0405895 e 0791123). Além disso, ter um campo específico e facilmente localizável para esta análise fornece maior segurança aos pareceristas e à ProEx de que todos os critérios tenham sido avaliados antes do envio da proposta aos conselheiros.

A AudIn recomenda, portanto, que sejam adotados controles internos para tornar a análise do item III, § 1º, do art. 25º mais transparente e claramente identificável aos conselheiros no âmbito da análise do parecerista. Um exemplo de controle interno seria campos específicos no sistema ProExWeb onde o parecerista insira o resultado de sua avaliação, similar a um checklist.

1.3.1. RECOMENDAÇÃO: Adotar controles internos para tornar a análise de mérito das atividades de extensão, representada no item III, § 1º, do art. 25º, mais transparente e claramente identificável no âmbito do parecer pela ProEx.

1.4. CONSTATAÇÃO: Fragilidades nos controles internos que garantam a conformidade das Planilhas Orçamentárias com a Resolução CoEx nº 5/2016.

Causa: Aceitação de orçamentos feitos a partir das normas de parceiros nos projetos, sem controles internos suficientes para atender às normas internas da ProEx.

Análise de auditoria interna: A Resolução CoEx nº 05/2016 (sobre Planilha de Cálculo de Orçamento) estabeleceu as alíneas que devem estar contidas nas Planilhas Orçamentárias de projetos em seu art. 2º:

Art. 2º - As propostas de projetos ou atividades de extensão, vinculadas ou não a programas de extensão, com recursos externos a serem gerenciados pela fundação de apoio, devem ser instruídas com uma planilha orçamentária na qual serão estimadas as receitas e fixadas as despesas a serem realizadas, especificadas nas seguintes alíneas:

I – prestação de serviços: pessoa física e jurídica;

II – contratação de pessoal e estagiário;

III – despesas de viagem;

IV – material de consumo: nacional e importado;

V – material permanente: nacional e importado;

VI - despesas financeiras;
VII - bolsas de extensão;
VIII - diárias, inscrições e despesas de viagem para congresso ou visita técnica;
IX - retribuição à UFSCar pela utilização pelo uso de seu patrimônio intangível, como nome, conhecimento, marca e imagem da instituição;
X - ressarcimento pelo uso de seu patrimônio tangível, como laboratórios e salas de aula, recursos humanos, materiais de apoio e de escritório, redes de tecnologia de informação, energia elétrica, de telefonia e documentação acadêmica.
XI - ressarcimento dos custos e despesas operacionais e administrativas da fundação de apoio.

A norma determina que as Planilhas sigam o formato estabelecido por ela, de forma mandatária, o qual foi confirmado pela ProEx (ata da reunião do dia 27/07/2022). A ProEx declarou, no entanto, que projetos realizados em parceria com outras instituições (ex. EMBRAPA, EMBRAPPII, ANAC, BNDES, entre outras) devem atender também a suas particularidades e exigências. Desta forma, é possível que orçamentos apresentados nas propostas sejam aqueles elaborados junto aos parceiros. Dentre uma amostra de 18 projetos, foi verificado que 16 projetos (88%) contavam com Planilha Orçamentária no trâmite de aprovação de suas propostas e, adicionalmente, continham todas as alíneas exigidas pela Res. CoEx nº 05/2016. Constatou-se que duas planilhas não contavam com alguma das alíneas especificadas.

Em reunião, a ProEx informou que o gasto em algumas alíneas pode ser zero. Entende-se que para atender à Res. CoEx nº 05/2016 e garantir a transparência do processo, todas as alíneas devem ser explicitadas, mesmo que com gasto previsto de nulo. Desta forma, recomenda-se que sejam implementados controles internos para garantir que todas as alíneas exigidas pela Resolução estejam explícitas nos orçamentos das propostas. Além de melhorias na conformidade e transparência, tais controles podem evitar falhas e lacunas nos orçamentos de projetos, cujo volume financeiro é expressivo.

Em alinhamento com a ProEx (ver manifestação do auditado e posicionamento AudIn, no Anexo), decidiu-se por recomendar um controle interno (como por exemplo, um alerta ou termo de ciência no sistema ProExWeb) que reitere ao coordenador a importância de informar um orçamento preciso, completo, em observância à Res. CoEx 05/2016 e que cuja elaboração contemple todas as alíneas aplicáveis.

1.4.1. RECOMENDAÇÃO: Implementar controle interno que reitere ao coordenador a importância de informar um orçamento preciso, completo, em observância à Res. CoEx 05/2016 e que cuja elaboração contemple todas as alíneas aplicáveis.

1.5. CONSTATAÇÃO: Ausência de Termos de Compromisso assinados pelos coordenadores de projetos, conforme exigência no art. 27º da Res. CoEx nº 03/2016.

Causa: Multiplicidade de exigências estabelecidas por normas internas e externas, assim como a ausência de ferramenta prática de coleta de assinatura de termos para o volume atual de projetos.

Análise de auditoria interna: A questão de auditoria nº 6 visa verificar o atendimento ao art. 27º § 2º da Res. CoEx nº 03/2016: “O coordenador firmará termo de compromisso, no qual se responsabilizará expressamente pelo cumprimento destas

normas e pela rigorosa observância da planilha orçamentária apresentada, inclusive quanto às alíneas estabelecidas e valores fixados”. A ProEx informou, na resposta à SA02-P01-2022 que não adotou processo para atender a este dispositivo. Este controle interno é considerado de alta relevância para a Universidade, haja vista o alto volume de recursos administrados pelos coordenadores de projetos, cuja ingerência pode gerar danos de imagem, prejudicar a transparência e implicar em possível reparação legal, caso ocorra em projetos com recursos advindos de parceiros externos. Desta forma, recomenda-se a imediata implementação deste processo, preferivelmente no âmbito de sistema, visando a praticidade e eficiência.

1.5.1. RECOMENDAÇÃO: Implementar processo de assinatura pelo coordenador de projeto de extensão do Termo de Compromisso, previsto no art. 27º § 2º da Res. CoEx nº 03/2016.

1.6. CONSTATAÇÃO: Indefinição sobre a exigência legal de contratos específicos e individualizados para cada projeto de extensão executado em parceria com a Fundação de Apoio.

Causa: Divergências no âmbito da UFSCar e entre as IFES sobre a interpretação de legislação sobre contratos individualizados por projeto executado em parceria com a fundação de apoio.

Análise de auditoria interna: A questão de auditoria nº 7 foi formulada a partir da interpretação de que cada atividade de extensão que conte com a participação da Fundação de Apoio Institucional (no caso, a FAI-UFSCar) deve ser objeto de contrato ou convênio, individualizado e específico, por prazo determinado, que regulamente as obrigações das partes no que tange o projeto. O Quadro 2 apresenta os dispositivos legais e documentos oficiais que embasam essa interpretação.

Quadro 2: Dispositivos legais e documentos oficiais sobre contratos junto à Fundação de Apoio Institucional

Norma / Documento	Dispositivo
LEI N. 8.958, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1994.	Art. 1º As Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, de que trata a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do caput do art. 24 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos. (Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013)
DECRETO Nº 7.423, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010.	Art. 8o As relações entre a fundação de apoio e a instituição apoiada para a realização dos projetos institucionais de que trata o § 1o do art. 6o devem ser formalizadas por meio de contratos, convênios, acordos ou ajustes individualizados, com objetos específicos e prazo determinado. Parágrafo único. É vedado o uso de instrumentos de contratos, convênios, acordos e ajustes ou respectivos aditivos com objeto genérico. Art. 9o Os instrumentos contratuais ou de colaboração celebrados nos termos do art. 8o devem conter: I - clara descrição do projeto de ensino, pesquisa e extensão ou de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico a ser realizado; II - recursos envolvidos e adequada definição quanto à repartição de receitas e despesas oriundas dos projetos envolvidos; e III - obrigações e responsabilidades de cada uma das partes.
Decisão Plenária TCU nº 655/2002 (sessão de 19/06/2002 - DOU de 08/07/2002)	Dentre as condições indispensáveis para que as contratações sejam consideradas regulares: "c) o contrato deve estar irretamente vinculado a projeto a ser cumprido em prazo determinado e que resulte produto bem definido, não cabendo a contratação de atividades continuadas nem de objeto genérico, desvinculado de projeto específico".
Coletânea de Entendimentos - Gestão de Recursos das Instituições Federais de Ensino Superior e dos Institutos que compõem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - Perguntas e Respostas	Pergunta 103: Existe vedação quanto à contratação de objetos genéricos junto às Fundações de Apoio? Resposta: Sim. Deve ser feito um instrumento individualizado para cada projeto de parceria que se queira efetuar, abstendo-se de efetuar para a cobertura desses projetos aditivos, apostilas ou instrumentos similares como acessórios a instrumentos genéricos ou do tipo "guarda-chuva".

Fonte: elaborado pela AudIn.

A ProEx informou que as atividades e programas de extensão se lastreiam no instrumento chamado Convênio de Cooperação Institucional (CCI, disponível em <<https://sistemas.fai.ufscar.br/vdfaiwebarquivos/sistemas/transparencia/CONVENIO/4252BD147A918FD709AB5D03A2CEE7DA.pdf>>), exceto quando em caso de haver um parceiro externo, a UFSCar tenha obrigações não descritas no CCI, ou quando por exigências do parceiro externo seja necessário um contrato específico (resposta à SA03 e ata da reunião dos dias 22 e 27/07/2022). A situação atual na UFSCar, portanto, é o uso de um instrumento jurídico genérico para muitos projetos, desde que ele abarque todas as condições que se aplicam a tais projetos.

Por um lado, a UFSCar conta com um instrumento o qual não pode conter o prazo determinado ou o objeto específico de cada atividade de extensão, pela impossibilidade de se prever todos os programas e atividades que se sujeitarão a ele. Por outro lado, deve levar-se em consideração que: i) o CCI faz referências a parâmetros específicos a cada projeto (ex. o respeito ao prazo determinado de cada atividade, previsto no item 3.1.4.), os quais são identificáveis no perfil de cada projeto dentro do ProExWeb, ii) passar a firmar um contrato ou convênio para cada atividade e programa de extensão aumentaria em muito a necessidade de mão-de-obra e sistemas, tanto para firmá-los, quanto para fiscalizá-los e iii) já ocorre um debate

dentro da UFSCar e entre universidade sobre a interpretação das normas atuais e como cumpri-las de forma sustentável.

Em face desses fatores, recomenda-se que a ProEx acompanhe as discussões em curso e tome ações proativas em definir o quanto antes, junto às IFES e órgãos reguladores, o procedimento mais adequado para atender a legislação, sem prejuízo jurídico na relação universidade e fundação de apoio. Como o processo adotado produzirá efeitos na relação jurídica UFSCar-FAI, é importante que a Procuradoria Federal seja consultada sobre os possíveis impactos.

1.6.1. RECOMENDAÇÃO: Definir, junto às IFES e órgãos reguladores, o procedimento mais adequado para atender a legislação quanto à individualização de contratos por atividade de extensão junto à fundação de apoio e avaliar a solução junto à Procuradoria Federal.

1.7. CONSTATAÇÃO: Ausência de controles internos para garantir a nomeação de fiscal de contrato que não faça parte da própria equipe da atividade de extensão.

Causa: Divergências no âmbito da UFSCar sobre a necessidade de contratos individualizados e, conseqüentemente, sobre os papéis e responsabilidades dos processos relativos aos fiscais e à fiscalização dos contratos.

Análise de auditoria interna: A questão de auditoria nº 8 visa verificar o cumprimento do art. 6º da Res. CoEx nº 07/2018:

Art. 6º. O acompanhamento e controle finalístico de que trata esta norma, no âmbito da ProEx será exercido por fiscal a ser indicado pelo Conselho Departamental ou de Unidade ao qual se vincula o Coordenador da proposta de atividade, projeto ou programa de extensão.

§ 1º. Além do fiscal de que trata o caput, deverá o Conselho Departamental ou de Unidade indicar fiscal-substituto para atuar nas hipóteses de ausência do fiscal titular.

§ 2º. A indicação do fiscal titular e do fiscal substituto pelo Conselho Departamental ou de Unidade deverá ocorrer simultaneamente à apreciação da proposta de atividade, programa ou projeto de extensão, preferencialmente via sistema informatizado mantido pela Pró-Reitoria de Extensão da UFSCar.

§ 3º. Os contratos, convênios e ajustes de que trata o artigo 1º desta Resolução deverão conter dispositivo com a indicação dos servidores responsáveis pela fiscalização destes instrumentos, devendo este assinar campo próprio do instrumento jurídico.

§ 4º. O fiscal indicado pelo Conselho Departamental ou de Unidade não poderá ser membro da equipe de trabalho da atividade, projeto ou programa de extensão que tenha ensejado a celebração de contrato, convênio ou ajuste entre a UFSCar e Fundação de Apoio.

§ 5º. Do procedimento de nomeação do fiscal deverá constar expressamente o aceite do encargo pelo mesmo.

A fiscalização e acompanhamento da execução de contratos pertinentes a projetos junto às fundações de apoio está prevista também no art. 12º do Decreto nº 7.423/2010.

A ProEx informou que atualmente não conta com controles internos para validar a nomeação de fiscal de contrato pelo departamento acadêmico (Ata de reunião do dia 27/07/2022). Isto se deve em parte à indefinição de responsabilidade entre as pró-reitorias (ProAd e ProEx) de fiscalização e avaliação da execução dos projetos.

Segundo a ProEx, definiu-se a necessidade da formação de um Grupo de Trabalho (GT) para o desenho dessa avaliação em âmbito inter-unidades (Resposta SA03-P01-2022). Recomenda-se que a ProEx implemente controles internos para garantir que fiscais sejam nomeados e que atendam às condições de segregação de funções.

1.7.1. RECOMENDAÇÃO: Implementar controles internos que garantam a nomeação de fiscais de contrato, obedecendo a condições de segregação de funções, conforme o art. 6º da Res. CoEx nº 07/2018.

1.8. CONSTATAÇÃO: Concepção de projetos com prazo acima daquele permitido pela Res. CoEx nº 03/2016, concessão de prorrogações de forma excepcional sem a previsão para este processo em normas internas e não institucionalização de restrições a projetos que excedam prazos limites.

Causa: Ausência de previsão de aprovações para projetos excepcionais que requeiram prazos maiores do que aqueles permitidos pela Res. CoEx nº 03/2016, inclusive por exigência de parceiro externo.

Análise de auditoria interna: O art. 12º da Res. CoEx nº 03/2016 estabelece os prazos máximos de duração de projeto e requisitos para prorrogação. A questão de auditoria nº 9 visa verificar o atendimento a este dispositivo. Os testes foram realizados sobre projetos mais antigos, visando garantir a sua objetividade, portanto, o plano de amostragem utilizou o universo de projetos que já tivessem previsão de estarem finalizados, considerando a “Data Final” inserida no ProExWeb de cada projeto.

Devido ao período em que tais projetos foram iniciados, foi necessário utilizar como critério, a Res. CoEx nº 03/2016, já revogada, anterior à Deliberação nº 111/2019 que aumentou o prazo permitido para os projetos.

Os prazos que se aplicam aos projetos iniciados anteriormente à Deliberação são de 2 anos, prorrogáveis por mais 4, desde que justificados perante o CoEx:

§ 2º, art. 12º. Os Projetos e Atividades de Extensão terão prazo **de duração limitado a dois anos**, admitida a sua prorrogação, mediante justificativa acolhida pelo CoEx, limitada ao **prazo máximo de quatro anos**, podendo ser reapresentados para apreciação após o término desse período.

Disponível em: <https://www.proex.ufscar.br/arquivos/normas-regras-e-outros/resolucao-coex-03-17-03-2016-regimento-geral-da-extensao.pdf>

Um primeiro teste foi realizado para verificar se projetos iniciados há mais de dois anos tiveram a sua prorrogação devidamente aprovada. Dentre 26 projetos amostrados, foi verificado que somente 2 (8%) contavam com prorrogação aprovada pelo CoEx. Dentre a amostra, 7 (27%) tiveram o seu prazo estendido no âmbito da ProEx, a qual sem embasou na Deliberação nº 111/2019 para conceder 3 anos de prazo para todos os projetos, independentemente de terem iniciado antes desta Deliberação (disponível

em:

<<https://www.proex.ufscar.br/arquivos/conselho/coex/2019/deliberacoes/deliberacoes-coex.pdf>>). No entanto, não há manifestação explícita de que os efeitos da Deliberação deveriam se estender aos projetos anteriores a ela (resposta à SA06-P01-2022). Quanto a esta falha de controle interno, a AudIn sugere que a ProEx obtenha aprovações explícitas do colegiado sobre a retroatividade de normas, antes de aplicá-las indiscriminadamente.

Doze (46%) dos projetos amostrados ou receberam prorrogação pela ProEx, mas sem a autorização explícita do CoEx, ou não contam com prorrogações, apesar de já terem ultrapassado o prazo originalmente permitido de 2 anos.

Finalmente, três (12%) dos projetos apresentaram evidências de que foram concebidos com prazo superior aos dois anos permitidos por contarem com a participação de parceiro externo ou, pela mesma razão, tiveram seus prazos estendidos, sem passarem por uma aprovação de exceção pelo colegiado. Recomenda-se que i) os controles internos de aprovação de extensão inicial sejam implementados e ii) sejam criados controles que deem transparência ao CoEx de casos onde o prazo inicialmente previsto para o projeto já exceda o prazo interno permitido, para que seja adotado processo de exceção, se for o caso.

Um segundo teste foi realizado, para verificar se aos projetos com duração acima de quatro anos (previsto na Res. CoEx , sendo esta a duração máxima possível, foram aplicadas as restrições apresentadas pela ProEx a projetos nesta situação (resposta à SA04-P01-2022). Ao ultrapassar o prazo permitido, os recursos restringidos são i) pagamento de bolsas, ii) compras relativas ao projeto e iii) recebimento de demandas pela FAI. Verificou-se que quatro projetos excederam o prazo final de 4 anos e que, dentre eles, dois contavam com evidências de que não se realizou pagamento de bolsas ou compras após a respectiva data final (resposta SA06-P01-2022). Apesar disso, não foram apresentadas evidências de que a FAI ou a ProEx implementou controles internos para que tais movimentações fossem restringidas e, portanto, não há garantias suficientes de que essas restrições são aplicadas de forma consistente. Essa fragilidade se torna mais relevante diante do fato de que essas restrições não estão previstas na Resolução CoEx nº 03/2016 ou em outras normas internas. Além disso, as restrições tão somente pretendem restringir a atuação do coordenador em projetos de extensão, mas não demanda dele, de forma ativa, a apresentação de prestação de contas física e financeira do projeto. Desta forma, recomenda-se que a ProEx institucionalize em normas as restrições que devem ser aplicadas em caso de prazos excedidos, assim como ações de cobrança ao coordenador para que apresente relatórios de atividade.

Quanto aos dois outros projetos que excederam o prazo de quatro anos, um deles encontrava-se em duplicidade com outro projeto com o mesmo nome, tendo o CoEx aprovado uma extensão de prazo *de facto* para além de cinco anos, inclusive. O outro projeto, devido à pandemia do coronavírus iniciada em 2020 e a atrasos na liberação de recursos pelo parceiro externo, recebeu também uma extensão de prazo, através de novo projeto com o mesmo objeto. Em ambos os casos, uma solução não prevista em normas foi adaptada para que os projetos fossem continuados para além dos prazos normativos. Isto prejudica a transparência dos processos e a confiança na validade das normas internas. Diante da probabilidade de casos excepcionais e imprevistos, como foi o caso da pandemia do coronavírus, de exigências de parceiros

externos, entre outros, se faz necessário que o CoEx estabeleça uma via institucional para aprovar exceções, ao invés de aprová-las caso a caso. A AudIn recomenda, portanto, que se institucionalize um meio de aprovação de extensão excepcional de prazo de projetos de extensão.

1.8.1. RECOMENDAÇÃO: Implementação de controles internos efetivos para garantir que o CoEx delibere sobre a extensão de prazo permitida no § 2º do art. 12º da Res. CoEx 03/2016.

1.8.2. RECOMENDAÇÃO: Implementar processo de aprovação de projetos que excedam o prazo máximo permitido pelo no § 2º do art. 12º da Res. CoEx 03/2016.

1.8.3. RECOMENDAÇÃO: Institucionalizar as restrições que devem ser adotadas com relação a projetos de extensão não encerrados no prazo aprovado, assim como medidas de cobrança para a sua finalização.

3. CONCLUSÃO

Os processos de tramitação de propostas de atividades de extensão e outros correlatos fazem parte do núcleo-duro das atribuições da ProEx-UFSCar. Eles devem atender à legislação federal (principalmente, à Lei nº 8.958/1994 e Decreto nº 7.423/2010), assim como às resoluções do Conselho de Extensão da UFSCar.

A ProEx conta com controles internos efetivos para garantir a regular tramitação das propostas de atividades de extensão, como parte do sistema ProExWeb. No entanto, projetos que fogem à regra e contam com características específicas - que envolvam unidades universitárias não acadêmicas, ou que requeiram prazos de execução acima dos prazos definidos em normas internas, por exemplo – estão sujeitos a inconsistências por não se adequarem à natureza das normas definidas. Para reduzi-las, é necessário definir processos de aprovação de casos excepcionais.

Verificou-se fragilidades gerais de controles internos no que diz respeito à i) atualização de mapeamento de processos, ii) à implementação do Termo de Responsabilidade do coordenador, iii) à nomeação de fiscal do projeto e iv) aprovação de prorrogação de prazos. Melhorias pontuais de controles relacionados às planilhas orçamentárias e na forma da análise do mérito das propostas beneficiarão a transparência e conformidade dos processos. Finalmente, é necessário que a ProEx tome posição ativa em compreender e definir os requisitos legais quanto a contratos individualizados para cada atividade de extensão, junto à comunidade acadêmica e órgãos de controle.


Leticia B. de Mello Grego
SIAPE 3064613


Jaqueline Contarin
SIAPE 3061750

ANEXOS

Anexo 1 – Matriz de Riscos

Identificação e Análise do Risco							Avaliação do Risco Inerente				Avaliação do Risco Residual				
Processo	Evento de Risco	Observações sobre o risco	Categoria de Risco (COSO-ERM) ¹	Causa do Risco		Consequência	Probabilidade (P)	Impacto (I)	Critérios para Probabilidade e Impacto	Nível de Risco Inerente (A)	Controles Implementados	Maturidade do Controle (B)	Critérios para a Maturidade do Controle	Risco Residual	Classificação do Risco Residual (A/B)
				Fator de Risco	Vulnerabilidade										
Aprovação de Propostas de Projetos de Extensão	Risco dos projetos serem iniciados sem aprovação das instâncias previstas nas normas internas e externas.	Normas internas preveem que os projetos sejam aprovados antes de ter início, para garantir que eles cumpram com os requisitos.	Compliance	Processo / Sistema	Ausência de processo ou sistema que garanta que a tramitação correta seja aplicada.	Projetos de extensão que não tenham os elementos requeridos pelas normas internas e externas.	3	4	A probabilidade foi considerada possível, haja vista que embora as instâncias estejam claramente definidas, a quantidade de projetos é muito grande, o que aumenta chances de falhas. O impacto foi considerado alto, pois embora não haja necessariamente prejuízos financeiros em caso de falhas nas aprovações, os projetos estão associados a grande volume de recursos internos e externos e a UFSCar pode ter prejuízos de imagem em caso de auditoria externa.	12	As instâncias de aprovação estão devidamente descritas em resoluções. O ProExWeb é uma ferramenta para controlar as etapas de aprovações.	3	O ProExWeb auxilia na correta tramitação, no entanto, depende de inputs manuais a partir de documentação física que provém de centros acadêmicos da UFSCar. Este processo manual está inerentemente sujeito a falhas.	4	Risco Moderado
Outros processos	Risco de descumprimento de outros requisitos de normas internas e externas quanto a prazos de projetos, contratos e convênios junto à FAI-UFSCar, nomeação de fiscal de contrato com a devida segregação de funções.	Controles são necessários para o cumprimento de outros requisitos normativos.	Compliance / Operações / Estratégico / Financeiro	Processo / Sistema	Ausência ou fragilidade de processo ou sistema que garanta que as regras normativas sejam cumpridas	Projetos de extensão inconsistentes com as normas internas e externas.	3	4	A probabilidade foi considerada possível, já que a quantidade de projetos apresenta a dificuldade em garantir eficácia de controles de prazo, nomeação de fiscais, etc. a todos os projetos. O impacto foi considerado alto, devido à materialidade financeira envolvida em projetos e os temas relativos à fiscalização dos mesmos.	12	A ProEx informou aplicar controles internos para o controle de prazos. Há normas institucionalizadas sobre a nomeação de fiscais.	2	No conjunto, a avaliação geral de maturidade é 2, pois apesar de citarem controles internos com relação a prazos, não foi encontrada institucionalização dos mesmos. Regras sobre fiscais de contratos estão institucionalizadas, mas há ausência de implementação.	6	Risco Moderado

Anexo 2 - Critérios para classificação da probabilidade e impacto e escala para classificação dos níveis de risco

		Matriz de Riscos				
		1	2	3	4	5
IMPACTO	Muito Grande	5	10	15	20	25
	Grande	4	8	12	16	20
	Moderado	3	6	9	12	15
	Pequeno	2	4	6	8	10
	Insignificante	1	2	3	4	5
		1	2	3	4	5
		Rara	Improvável	Possível	Provável	Quase certo
		< 10%	>=10% <= 30%	>=30% <= 50%	>=50% <= 90%	>90%

PROBABILIDADE

Escala de Nível de Risco	
Níveis	Pontuação
RC - Risco Crítico	13 a 25
RA - Risco Alto	7 a 12
RM - Risco Moderado	4 a 6
RP - Risco Pequeno	1 a 3

Anexo 3 – Manifestação do Auditado

A ProEx emitiu a sua manifestação através do Ofício nº 1606/2022/ProEx (SEI 0884740). O posicionamento da AudIn é como segue:

1. A AudIn reconhece o momento atual quanto aos sistemas da informação na Universidade, no qual é necessário considerar o custo-benefício de alterações a sistemas legados, assim como as mudanças que possam vir com soluções futuras. O acompanhamento das recomendações que requerem alterações em sistemas levará em consideração o ambiente de TI da Universidade e o cronograma da SIn.
2. A AudIn compreende que o Coordenador da atividade de extensão tem discricionariedade para inserir o setor responsável na proposta da atividade no ProExWeb. No entanto, independentemente de qual setor seja inserido, o colegiado que delibere sobre a proposta deve ser diretamente ligado ou coerente com esse setor e, no caso de setores administrativos, isso deve ser levado em consideração na implementação da recomendação
3. A AudIn e a ProEx realizaram reunião no dia 01/12/2022, na qual concordaram sobre alterar a recomendação 1.4.1, com o objetivo de recordar o Coordenador da Atividade de Extensão sobre a sua responsabilidade pela completude e acurácia das informações inseridas na Planilha de Orçamento e pela observância da Res. CoEx nº 05/2016.
4. A AudIn acata a alteração sugerida à constatação 1.6, já que as normas nas quais se baseia a constatação dizem respeito à relação com a Fundação de Apoio.